BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Para o Desenvolvimento da Capacidade Comunitária – ADECC, como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Desenvolvimento da Capacidade Comunitária – ADECC.

Maputo, 20 de Outubro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico da Associação Resgatando Vidas, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reco nhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reco nhecida como pessoa jurídica a Associação Resgatando Vidas.

Maputo, 2 de Março de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Gestão Integrada Para o Desenvolvimento Comunitário – AGIDEC, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Gestão Integrada Para o Desenvolvimento Comunitário – AGIDEC.

Maputo, 17 de Maio de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Rede Amor e Compaixão, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede Amor e Compaixão

Maputo, 5 de Setembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Unidos Para Ajudar – UPA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º1 do artigo 5 da Lei n.º, 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Unidos Para Ajudar – UPA.

Maputo, 12 de Setembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Para o Desenvolvimento da Capacidade Comunitária – ADECC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Para o Desenvolvimento da Capacidade Comunitária abreviadamente ADECC.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ADECC é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ADECC tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação e operar em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ADECC tem por objectivo:

a) Desenvolver a capacidade comunitária através de sessões de facilitação/ /capacitação dentro das próprias comunidades;

b) Cooperar com o governo do país, com as organizações não governamentais nacionais e estrangeiras para levar a bom termo o desenvolvimento harmonioso do país;

c) Mobilizar e sensibilizar as comunidades a engajarem-se no combate a doenças de trasmissão sexual, tais como as DTS, e o vírus de HIV/ /SIDA;

d) Estimular a capacidade comunitária de modo a acelerar a resposta local.

CAPÍTULO II

Dos membros, sua classificação, direitos, deveres, disciplina e distinção

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Pode ser membro da ADECC toda a pessoa singular ou colectiva de direito privado em pleno gozo dos seus direitos desde que preencha os seguintes requisitos:

a) Aceitar os objectivos, políticos e as actividades da ADECC;

b) Aderir aos estatutos e regulamentos da ADECC;

c) Pagar a joia e as quotas mensais;

d) Servir fielmente, os fins e objectivos da associação;

e) Conformar-se com todos os procedimentos exigidos nos regulamentos internos;

e) Declinar os interesses que possam entrar em conflito com os da ADECC.

Dois) É interdito aos membros da ADECC e aos seus órgãos de tirar proveitos próprios da sua condição de membro ou de facto de serem titulares de cargos específicos, tanto durante a existência da associação como após a sua dissolução.

Três) Nenhum membro ou empregado da ADECC tem o direito de usar do seu cargo ou posição para favorecer a fabricação, a distribuição, promoção ou venda de produtos, consumíveis ou serviços nos quais tenha interesses directos ou indirectos.

ARTIGO SEXTO

(Classificação de membros)

Os membros da ADECC classificam-se em:

a) Fundadores – Os que fizeram a sua inscrição antes da Assembleia Geral constituínte e colaboram activamente no desenvolvimento da associação;

b) Ordinários – Aqueles que se escreveram na ADECC depois da sua criação;

c) Beneméritos – Os que tiverem concedido à associação recursos financeiros, materiais sendo tais acções consideradas relevantes para o desenvolvimento da ADECC;

d) Honorários – Aqueles que tiverem prestado serviços relevantes à associação e que a ADECC decide atribuir tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da ADECC:

a) Participar nas actividades da associação;

b) Exercer o direito de voto não podendo ninguém votar como mandatário de outrem;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;

d) Propor o que for conveniente para a realização e prossecussão dos fins da ADECC;

e) Exigir informações e esclarecimentos sobre actividades dos orgãos directivos da ADECC;

f) Recorrer à Assembleia Geral de decisões e deliberações decisivas aos seus direitos ou contrários aos estatutos e regulamentos da ADECC.

Dois) Os membros gozam destes direitos e regalias desde que tenham as suas quotas regularizadas e em dia.

Três) Os membros fazem parte da ADECC até a sua resignação voluntária, caducidade de qualidade de membro ou explusão.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ADECC:

a) Concorrer para a materialização dos objectivos da associação;

b) Pagar regularmente as quotas estabelecidas;

c) Cumprir fielmente, os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações dos orgãos da ADECC;

d) Comparecer pontualmente nos lugares onde tiver sido convocado;

e) Comportar-se com correção dentro das instalações da sede ou em qualquer parte onde esteja em causa a representação e o prestígio da ADECC.

ARTIGO NONO

(Disciplina)

A aplicação de sanções disciplinares é da competência do conselho de direcção,nos termos do estabelecidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

(Penas disciplinares)

Um) As penas disciplinares aplicáveis aos membros infractores são as seguintes:

a) Advertência;
b) Reprenção registada;
c) Suspensão;
d) Expulsão.

Dois) As formas de aplicação das penas acima indicadas serão objecto de regulamentação específica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distinção)

Um) Pelo cumprimento exemplar das suas obrigações, dedicação à ADECC e outros méritos, aos membros bem como outras pessoas singulares ou colectivas de direito privado que contribuem para o engradecimento da associação, serão atribuidas distinções a difinir em regulamento especial.

Dois) A concessão das distinções compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração dos órgãos directivos)

São órgãos directivos da ADECC:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da ADECC e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

a) Um presidente;
b) Um vice- presidente;
c) Um secretário;
d) Dois vogais.

Dois) As competências dos titulares destes órgãos serão difinidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da ADECC, em especial:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos directivos;
b) Deliberar a adopção e alteração dos presentes estatutos e regulamento interno;
c) Deliberar sobre a aprovação ou rejecção do relatório do Conselho de Direcção referente às actividades e programas da associação;
d) Deliberar sobre os assuntos ou recursos interpostos pelos membros;
e) Deliberar sobre matéria disciplinar da sua competência;
f) Discutir e aprovar os orçamentos ordinários de cada ano económico;
g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos restantes órgãos;
h) Aprovar o valor da jóia e da quota mensal;
i) Proclamar membros beneméritos e honorários;
j) Deliberar sobre a dissolução da ADECC.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição e composição do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ADECC.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um Presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro;
e) Um vogal.

Três) O director executivo é também membro do Conselho de Direcção por inerência de funções, mas não goza do direito de voto.

Quatro) O Conselho de Direcção deve ser equilibrado a cinquenta por cento de membros de ambos os sexos .

Cinco) O Conselho de Direcção tem plenos poderes para tomar medidas apropriadas para a realização dos objectivos da ADECC, designadamente:

a) Aprovar o programa do trabalho, orçamentos e submeté-lo à Assembleia Geral para a consideração e homologação, e supervisionar a sua execução pelo director executivo;

b) Aprovar o relatório anual de actividades;

c) Supervisionar a gestão de administração dos negócios e bens da ADECC;

d) Elaborar as políticas e submeter à consideração da Assembleia Geral;

e) Admitir novos membros e dar parecer sobre expulsão de membros;

f) Estudar e submeter à Assemblei Geral para aprovação toda a alteração aos estatutos e regulamento interno;

g) Promover a angariação de fundos para constituir receita da ADECC;

h) Estabelecer acordos de cooperação com organizações, agências financeiras e outras instituições congéneres;

i) Delegar no presidente ou em quem suas vezes fizer todos os poderes que julgue convenientes a exigir dele a prestação de contas das medidas tomadas no exercício das tarefas a ele delegadas;

j) Outorgar diplomas de honra e propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores, medalhas de mérito e dedicação;

k) Nomear e demitir o director executivo sob proposta do presidente;

l) Estudar e aprovar o relatório do director executivo e resolver as dúvidas deste, quando consultado;

m) Definir politícas de recursos humanos da Associação, estabelecer níveis de responsabilidade, autoridade e prestação de contas e os respectivos regulamentos e procedimentos julgados necessários para uma gestão sã e transparente das actividades da ADECC.

SECÇÃO III

Do Director Executivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo:

a) Dirigir as actividades da ADECC de acordo com a política geral traçada pelo Conselho de Direcção;

b) Zelar pelo cumprimento e execução das deliberações do Conselho de Direcção;

c) Recrutar, nomear, contratar o pessoal necessário à condução das actividades da associação bem como demití-lo se for caso disso;

d) Executa outras tarefas a definir no regulamento geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Relator.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal :

a) Supervisionar regularmente a conservação do património da ADECC;
b) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção relativo ao exercício de contas da sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
c) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção no exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património)

Constitui património da ADECC todos os bens móveis e imóveis atribuidos pelo governo ou doadores e os adquiridos pela própria associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Os fundos da ADECC são constituidos por receitas ordinárias e extraordinárias, tais como:

a) Joias;
b) Subsídios e legados;
c) Quotas mensais;
d) Doações;
e) Outros financiamentos.

CAPÍTULO Vl

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolos)

A ADECC tem como símbolos:

a) A bandeira;
b) O logotipo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício das funções dos órgãos sociais)

O exercício das funções dos órgãos sociais não é remunerado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direitos subsidiários)

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Não-discriminação)

A ADECC não prática nenhum tipo de discriminação seja com base na raça, crença, origem étnica, cor, política, sexo, idade e casos de invalidez na:

a) Admissão dos seus menbros;
b) Prestação de informação e serviços;
c) Recrutamento do seu possoal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor logo após o reconhecimento da associação pelas entidades governamentais competentes.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e seis. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavele.*

Associação de Gestão Integrada Para o Desenvolvimento Comunitário – AGIDEC

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Gestão Integrada Para o Desenvolvimento Comunitário, também designada pela sigla AGIDEC, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe fôr aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação de Gestão Integrada Para o Desenvolvimento Comunitário é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter apartidário, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, de autonomia científica, administrativa, financeira e patrimonial, constituída por pessoas colectivas e singulares, nacionais e estrangeiras, nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura publica de constituição.

ARTIGO QUARTO

Sede, delegação e representações

Um) A Associação de Gestão Integrada Para o Desenvolvimento Comunitário tem a sua sede efectiva em Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A associação por deliberação da administração, poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

Três) A associação poderá estabelecer parcerias e ligações com organizações, instituições e movimentos congêneres ao nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos princípios, missão, objectivos e actividades

ARTIGO QUINTO

A associação no âmbito da prossecução dos seus objectivos irá actuar de acordo com os seguintes princípios:

a) Respeito pelos direitos fundamentais do cidadão;
b) Ampla participação do cidadão no desenvolvimento sustentável;
c) Combate à pobreza.

ARTIGO SEXTO

Missão

A missão da associação cinge-se no trabalho conjunto por pessoas economicamente debilitadas, com vista no auxílio e promoção de um desenvolvimento sócio-económico sustentável e equilibrado, com vista na construção de uma sociedade com forte participação popular em processos decisórios com vista na erradicação da pobreza e da injustiça social.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivo

O objectivo da associação, consiste em desenvolver mecanismos de colaboração com o governo, organizações e instituições que trabalham para o bem estar social, na construção de uma sociedade baseada no respeito pelos direitos humanos, segurança social, dignidade humana, paz, justiça e no uso sustentável de recursos naturais e sociais.

ARTIGO OITAVO

Actividades

A Associação actua através de programas, com vista no melhorarmento das condições de vida das comunidades rurais e peri-urbanas, promovendo o desenvolvimento humano, através da implementação das seguintes actividades:

a) Campanhas de promoção das comunidades locais, através da capacitação dos líderes locais e comités de desenvolvimento comunitários (CDC);

b) Desenvolvimento dos serviços de capacitação comunitária em matéria de boa governação, saúde, educação, água e saneamento público;

c) Elaboração de planos estratégicos e de projectos de desenvolvimento local;

d) Elaboração de relatórios avaliação impacto e monitoria das actividades comunitárias;

e) Apoio as iniciativas comunitárias, reconhecendo e valorizando os seus conhecimentos e habilidades para melhoria da sua condição social;

f) Gestão sustentável de recursos naturais;

g) Promoção de práticas de culturas de rendimentos, tendo em consideração os diversos tipos de épocas climáticas;

h) Promoção de fomento pecuário;

i) Promoção de actividades geradoras de rendimento e criação de auto-emprego;

j) Promoção do acesso aos serviços básicos como: Educação, Saúde Pública, Saúde materno-infántil, segurança alimentar, água e saneamento;

k) Fortalecimento de actividades familiares, respeitantes à cuidados familiares (orfãos e demais crianças desamparadas);

l) Fortalecimento de relações com outras associações da mesma natureza, com o objectivo de contribuir para o progresso e melhoramento das condições de vida dentro das comunidades.

CAPÍTULO III

Dos Membros

ARTIGO NONO

Membros

Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros com idade igual ou superior a dezoito anos, independente da sua raça, sexo, etnia, ou religião, desde que aceitem voluntária e expressamente o presente estatuto e demais programas da associação, sem prejuízo da observância das formalidades pertinentes à inscrição.

ARTIGO DÉCIMO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nos termos das seguintes categorias:

a) Membros fundadores, sendo estes as pessoas que participam na assembleia constitutiva;

b) Membros efectivos, sendo estes todos aqueles que contribuem com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação, e que tenham assinado à escritura pública da constituição;

c) Membros honorários, serão todas as personalidades que se distinguirem por serviços excepcionais prestados a Associação, e;

d) Membros beneméritos, sendo certas personalidades ou instituições que contribuem directa e significativamente na promoção do nome e imagem da associação dentro e fora do país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualidade dos membros

Um) A qualidade dos membros da associação é intransmissível.

Dois) A qualidade de membros efectivos adquire-se por adesão voluntária, expressa através do preenchimento de ficha de inscrição e posterior aprovação pelo conselho de direcção.

Três) A eleição de membros honorários e beneméritos é feita em Assembleia Geral, sob proposta de Conselho de Direcção ou por um mínimo de dez membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

a) Participar, com direito à voto, nos casos prescritos no presente estatuto, em todas as sessões da Assembleia Geral, bem como o direito de ser eleito e eleger órgãos sociais, fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituam à ordem do dia, e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

b) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da associação;

c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;

d) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos, programa e regulamento interno da Associação;

e) Propor a admissão de membros;

f) Representar um membro ou fazer-se representar, em sessões da Assembleia Geral, quando o representante e o representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação ou carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral até a hora indicada para a respectiva sessão;

g) Receber anualmente uma cópia do relatório de contas, cinco dias antes da sessão da Assembleia Geral;

h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

i) Participar em cursos de capacitação e especialização;

j) Recorrer a órgãos superiores sempre que se sentir injustiçado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação, os seguintes:

a) Contribuir para o bom-nome e desenvolvimento da associação;

b) Velar pelo bom-nome, prestígio e prosperidade da Associação;

c) Cumprir e difundir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos, programas e regulamento interno;

d) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;

e) Exercer com competência, dedicação, assiduidade e zelo qualquer cargo para que for eleito;

f) Pagar pontualmente as quotas aprovadas pela Assembleia Geral;

g) Denunciar perante o conselho de Direcção e a Assembleia Geral todas as infracções aos estatutos da Associação;

h) Promover a entrada de novo membros, sempre que se mostre necessário e justificável;

i) Manifestar expressamente a decisão de perda da qualidade de membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

Um) Prática de actos lesivos aos interesses e princípios defendidos pela associação;

Dois) Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses;

Três) Declaração expressa da vontade na perda da qualidade;

Quatro) Manifestação de ofensas perante o prestígio da Associação;

Cinco) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo por motivo justificado perante o conselho directivo;

Seis) Os que tenham sido condenados por qualquer crime a que caiba pena maior.

CAPÍTULO IV

Do Património e Recursos financeiros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Património

O património da associação é composto por bens e direitos a ela doados ou por qualquer outro título adquirido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundos

A associação contará com os seguintes recursos financeiros:

a) O produto de jóias e quotas recebidas dos membros;
b) Subsídios, donativos, legados e doações;
c) O produto da venda de qualquer bem ou serviço que a Associação disponibilize para a materialização dos seus objectivos;
d) Os rendimentos dos bens móveis, imóveis e projectos de rendimento que venham a fazer parte do património da associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

órgãos sociais

Os orgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados efectivos e extraordinários em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Para além das competências que legalmente são definidas por lei, compete ainda em especial a Assembleia Geral:

a) Eleger um presidente, um vice-presidente e um secretário que irão compôr a Mesa;
b) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
c) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
d) Apreciar o relatório de contas ao ano findo, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal,
a) Admitir novos membros sob proposta do conselho da direcção;
b) Aprovar o valor de jóias e quotas a pagar pelos membros;
c) Deliberar sobre a perda de qualidade dos membros;
d) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
e) Aprovar o programa e o regulamento interno da Associação;
f) Aprovar o programa de acção e orçamento geral para o ano seguinte;
g) Deliberar, sob proposta do Conselho de Direcção o parecer do Conselho Fiscal, relativo à quaisquer transacções de compra e venda de bens móveis ou imóveis;
h) Conceder ao Conselho de Direcção, à autorização necessária nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes;
i) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para Associação que não estejam exclusivamente afectas a outro orgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocatória for requerida por escrito, pelo Conselho de Direcção ou por pelo menos três quartos dos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Convocatória

Um) A convocatória é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia, por meio de anúncio público no jornal local, com indicação do local e data da realização da Assembleia e da respectiva agenda de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne na sede da Associação, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos demais membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de maioria absoluta dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da associação e o destino do património exigem o voto favorável da maioria absoluta membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração permanente da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é um orgão eleito pela Assembleia Geral, cabendo a este garantir à tomada de decisão, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Três) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição e mandato

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

a) Coordenar e dirigir as actividades, do Conselho em sessões;
b) Exercer o voto de qualidade, nas sessões do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

a) Assessorar o presidente;
b) Substituir o presidente, nos casos de ausência e impedimento.

Três) Aos Vogais serão atribuídos mandatos em áreas a determinar pelo presidente.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Exercer a administração e gestão quotidiana das actividades da Associação, tendo em vista à realização dos seus objectivos que não sejam expressamente reservados ao Conselho Fiscal;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia;
c) Representar a Associação em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos dentro e fora do país;
d) Elaborar anualmente um relatório, contendo o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte para submeter a Assembleia;

e) Submeter perante à Assembleia, propostas de admissão e de exclusão de membros, bem como da eleição de membros honorários e beneméritos;

f) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação deva participar, quando, por uma questão de oportunidade, não possam ser previamente submetidos a decisão da Assembleia Geral;

g) Aprovar o quadro do pessoal e os termos e condições de serviço;

h) Constituir comissões especializadas, no domínio de trabalho da Associação;

i) Apreciar e aprovar as propostas de investimentos susceptíveis de geração de rendimento para a Associação;

j) Adquirir, arrendar, ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis que respectivamente, se mostrem necessários a execução das actividades da Associação, obedecendo-se o disposto no Código Civil e demais legislação em vigor sobre a máteria;

k) Propor e conceder louvor a quem a Associação julgar merecedor de tal tratamento, quer pela sua conduta quer pelo seu trabalho;

l) Prestar todo esclarecimento necessário e coadjuvar os restantes órgão sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente, ou a pedido de metade dos seus membros por meio de uma carta, *e-mail*, *fax* ou outro meio idôneo, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiver presente mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto qualificado.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção gozam das mesmas qualidades e são solidariamente responsáveis por actos do Conselho de Direcção.

Seis) A representação dos membros de Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral deliberar sobre aprovação de tais actos.

Sete) Cada membro do Conselho poderá representar outro membro, e fazer-se representar nas sessões do Conselho, desde que a representação seja comprovada por carta dirigida ao presidente do Conselho de Direcção.

Oito) O representante terá direito a dois votos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Poder e Delegação do Conselho de Direcção

Um) Para vincular a associação será necessário a assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou, na sua ausência, a do vice-presidente e a do director executivo, devidamente nomeado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar a um funcionário qualificado, por instrumento legal adequado, a prática de acto de expediente corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição e mandato do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controle e auditoria interno, composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia, ou de um grupo de pelo menos cinco membros efectivos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de dois anos, até um máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação;

b) Efectuar o controle de execução orçamental e da situação financeira;

c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, o seu parecer sobre as actividades da administração e em especial sobre as contas da Associação;

d) Assistir as sessões do Conselho de Direcção quando convocado;

e) Solicitar auditoria externa sempre que for necessário;

f) Requerer a convocatória de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julguar conveniente;

g) Garantir que os fundos sejam utilizados de forma adequada, de acordo com os seus programas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reunião do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros o solicitar, ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Formas de extinção

Um) A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, podendo também a Associação extinguir-se segundo os demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará a forma de liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes pela Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Revisão dos estatutos

O presente estatuto poderá ser revisto em qualquer momento, por deliberação de 2/3 da Assembleia Geral, e entrará em vigor na data do seu Registo em Cartório Notarial.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais e transitórias

Em tudo o que for omisso aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e onze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levy.*

Unidos Para Ajudar – UPA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e representações

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

Um) Associação Unidos Para Ajudar (UPA), daqui em diante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de âmbito nacional e com sede na cidade de Maputo, Rua Príncipe Godido, número duzentos e oitenta e sete, podendo por deliberação do conselho de direcção, ser transferida para outras cidades ou unidades do país ou mesmo no estrangeiro.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico pelo governo de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Representações

Por deliberação do conselho de direcção, a associação poderá estabelecer sucursais, filiais e outras formas representativas dentro e fora do seu âmbito jurisdicional.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e missão

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e missão

Um) São seguintes os objectivos da associação:

a) Melhorar as condições de acesso ao emprego de jovens carentes através de acções concertadas de formação e inserção profissional;

b) Desenvolver as acções educativas nas áreas de infância, saúde, género, ambiente e direitos humanos;

c) Apoiar as organizações comunitárias de base no reforço institucional das capacidades institucionais;

d) Contribuir na melhoria das condições estruturais das comunidades carentes;

Dois) A missão da UPA é melhorar as condições de vida das comunidades carentes através da educação, profissionalização e mobilização comunitária contribuindo para o desenvolvimento sócio-económico e ambiental sustentável.

CAPÍTULO III

Da admissão, categoria, direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser admitidas todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com domícilio ou não em território nacional, que aceitem os estatutos e regulamento interno da UPA.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros desde que sejam maiores de 18 anos e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A UPA é constituída por um número ilimitado de membros distribuídos por seguintes categorias:

a) Membros fundadores – os membros que tenham participado e assinado a escritura pública de constituição da UPA;

b) Membros efectivos – as pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidos depois da assinatura da escritura pública;

c) Membros beneméritos – os que simpatizando-se com os propósitos da associação, contribuíram ou virão a contribuir material e simbolicamente, para a materialização dos projectos da associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros da UPA:

a) Participar de todas as actividades associativas;

b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

c) Apresentar propostas, programas e projetos de acção para a UPA;

d) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

e) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da UPA nas condições fixadas nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos nestes Estatutos são pessoais e intransferíveis.

Três) Aos membros beneméritos está vedado o direito de eleger e ser eleito.

Quatro) A titularidade de qualquer cargo em órgão social não é incompatível com a qualidade do funcionário da UPA, com excepção do titular do órgão fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

Um) No usufruto de seus direitos, aos membros da associação cumprem os seguintes deveres:

a) Zelar pelo bom nome e assuntos da associação;

b) Conhecer, fazer conhecer, cumprir e defender os estatutos e programa da associação;

c) Desempenhar fielmente as funções e cargos para os quais forem eleitos, designados ou nomeados.

Dois) Aos membros violadores de seus deveres, aplicar-se-ão sanções que constam no regulamento interno da UPA.

ARTIGO OITAVO

Sansões

Um) Aos membros violadores de seus deveres, aplicar-se-ão gradualmente as seguintes sanções:

d) Advertência verbal;

e) Advertência escrita;

f) Advertência pública;

g) Suspensão por um período de três a seis meses;

h) Suspensão por um período de doze meses;

i) Expulsão da associação.

Dois) São sujeitos às penas previstas no número anterior os que culposamente praticarem as seguintes faltas:

a) Negligência;

b) Falta de sigilo;

c) Não pagamento de quotas por mais de três prestações;

d) Difamação, arrogância, agressão física ou verbal a outros membros;

e) Contrariação das decisões da assembleia geral;

f) Outras faltas que atentam contra a integridade sócio-económica da associação.

Três) Todas as sanções, com excepção da advertência oral são antecedidas da audição e defesa do arguido, em processo disciplinar, podendo haver recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do património e receitas

ARTIGO NONO

Património

O património da associação é constituído por seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

Receitas

São receitas da associação:

a) As jóias de admissão;

b) As quotas e contribuições livres e espontâneas dos seus membros;

c) Os legados, doações ou financiamentos de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) Outras fontes lícitas.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais, titulares, mandatos e eleições

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos Sóciais

A associação tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da associação constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seu direitos estatutários, e suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os estatutos e a lei, são de cumprimento obrigatório para todos os membros e órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por três membros: concretamente presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos por um voto secreto para um mandato trienal renovável consecutivamente apenas uma vez.

Três) A assembleia geral se reúne ordinariamente uma vez por ano por convocação do presidente da mesa: extraordinariamente, sempre que haja motivo de força maior, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia gera é convocada por meio do jornal oficial mais lido do país ou por edital afixado em sua sede caso todos os membros trabalhem nela, ou ainda por meio de carta dirigida a todos os membros com aviso de recepção, com indicação inequívoca da data, dia, hora, local e agenda dos trabalhos.

Cinco) É obrigatório o quórum de mais de metade de membros em primeira convocatória e qualquer número de membros na segunda convocatória.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias podem ser requeridas por qualquer órgão sociais, ou ainda por um terço de membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Sete) É competência exclusiva da assembleia geral:

a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
c) Apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas do exercício económico vencido;
d) Ratificar a admissão, exclusão e readmissão de membros;
e) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento do ano subsequente;
f) Deliberar sobre a reforma estatutária, a dissolução da associação, bem como o destino a dar o património social;
g) Deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas aos membros;
h) Deliberar sobre a desvinculação de qualquer membro observado o seu direito de defesa;
i) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva doutros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão de representação, administração e gestão permanente da associação, constituído por três membros, concretamente presidente, vice-presidente e secretário eleitos por voto secreto para um mandato trienal renovável consecutivamente apenas uma vez.

Dois) O conselho de direcção se reúne ordinariamente uma vez por mês na sede social e em data fixa, e extraordinariamente, por iniciativa do presidente deste ou a pedido de qualquer membro deste órgão, sendo no entanto convocada pelo presidente, dispensando-se qualquer formalidade de convocação se todos os titulares se encontrarem a trabalhar na sede e concordarem pela realização.

Três) São competências exclusivas do conselho de direcção:

a) Representar a associação em todos os actos e contratos tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, obrigando-a mediante a assinatura do presidente e mais um membro entre o vice-presidente e o secretário, e para casos de mero expediente, mediante a assinatura de qualquer deles;
b) Angariar membros;
c) Zelar pelo cumprimento das directrizes da assembleia geral;
d) Criar e operacionalizar serviços;
e) Propor à assembleia geral o valor da jóia e quotas bem como os meios de obtenção de fundos para os projectos sociais;
f) Elaborar o regulamento interno, o relatório, o plano de contas e o de trabalhos da associação;
g) Realizar todas e quaisquer acções que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

Quarto) O Conselho de direcção pode estabelecer uma junta consultiva se julgar necessária para tomada de decisões esclarecidas e informadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de inspecção e fiscalização da associação, constituído por três membros, concretamente presidente, vice-presidente e secretário eleitos por voto secreto.

Dois) O conselho fiscal se reúne ordinariamente uma vez por trimestre na sede social e em data fixa, e extraordinariamente, por iniciativa do presidente deste ou a pedido de qualquer membro deste órgão, sendo no entanto convocada pelo presidente, dispensando-se qualquer formalidade de convocação se todos os titulares se encontrarem a trabalhar na sede e concordarem pela realização.

Três) São competências exclusivas do conselho fiscal ou do fiscal único:

a) Inspeccionar e auditar as contas da associação;
b) Apresentar o parecer anual sobre a contabilidade da associação para apreciação na assembleia geral;
c) Averiguar as denúncias apresentadas pelos membros;
d) Realizar todas e quaisquer acções que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

Quatro) O conselho fiscal pode, sempre que lhe parecer pertinente, participar nas reuniões do conselho de direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais e transitórias

Um) É interdito aos membros obrigar a associação ou a qualquer pessoa realizar em nome da associação actos estranhos a seus objectivos.

Dois) Os bens móveis e imóveis da associação só poderão ser alienados mediante autorização prévia da assembleia geral.

Três) Só o património da associação responde para com os credores.

Quatro) O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, após certificação dum auditor independente.

Cinco) A associação se dissolve em caso de dificuldades ou outros motivos, em sessão extraordinária especificamente convocada para tal fim, termos em que seu património será destinado a uma entidade legal matriculada no território nacional, que prossegue fins consentâneos com os seus ou análogos.

Seis) As dúvidas e omissões a emergir da aplicação dos presentes estatutos, serão esclarecidas pelo regulamento interno, e pelas disposições legais moçambicanas casuisticamente aplicáveis.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy.*

Ouro Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244144 uma sociedade denominada Ouro Verde, Limitada, entre:

Primeira: Ecoenergia de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede em Maputo, titular do NUIT 400180261 neste acto representada por Ola Johansson, casado, natural de Suécia, de nacionalidade sueca, portadora do Passaporte, n.º 80046815, emitido em Maputo, aos dezassete de Abril dois mil e nove, com poderes para este acto, conforme acta da assembleia geral da sociedade do dia nove de Agosto de dois mil e onze;

Segunda: Agricane Commercial Holdings, Ltd.; sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede em Port Luis, Mauritius, titular do número do registo 101331 CI/GBL, neste acto representada por

Ola Johansson, casado, natural de Suécia, de nacionalidade sueca, portador do Passaporte, n.º 80046815, emitido em Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e nove, com poderes para este acto, conforme procuração outorgada no dia onze de Julho de dois mil e onze.

É celebrado, aos vinte e três de Agosto do ano de dois mil e onze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Ouro Verde, Limitada, adiante designada abreviadamente por Ouro Verde, Limitada ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com desenvolvimento agrícola, produção e comercialização de açúcar e etanol e todos os produtos derivados, intermediação ou mediação nas áreas de agricultura e outras, e de diversos bens e produtos, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Eco Energia de Moçambique, Lda, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais,correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Agricane Commercial Holdings, Lda, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais,correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração cuja composição será definida e nomeada em assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá também nomear um administrador executivo, ou um procurador, com poderes específicos e determinados no próprio instrumento de mandato.

Três) A sociedade ficará obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social é de um de Abril a trinta e um de Março, e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Próbeleza, Produtos de Cuidados Pessoais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Próbeleza, Produtos de Cuidados Pessoais – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100176947, com o capital social de dez mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram alterar a sede da sociedade e consequentemente o número dois do artigo primeiro dos respectivos estatutos.

Foi também decidido pelos presentes alterar o artigo segundo do pacto social.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada as composições dos artigos primeiro e segundo, que passará, a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um)……(Mantêm-se).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, rés-do-chão, em Maputo, mas, por simples deliberação da gerência poderá este deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderão ser criadas delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos assim produtos de beleza e de cuidados pessoais, produtos para emagrecimento, suplementos alimentares, produtos naturais e produtos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Alicerce Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social de quinhentos mil meticais para quinze milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de catorze milhões e quinhentos mil meticais.

Como consequência do referido aumento, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Ernesto Samuel Matavela, com sete milhões e quinhentos mil meticais;

b) Arsénio Neto Ernesto Matavela, com dois milhões e quinhentos mil meticais;

c) Edilson Thavito Ernesto Matavela, com dois milhões e quinhentos mil meticais;

d) Nelson Andrade Ernesto Matavela, com dois milhões e quinhentos mil meticais.

A mesma escritura faz alteração do conteúdo do artigo décimo primeiro o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A representatividade da sociedade será feita pelos senhores Ernesto Samuel Matavela e Nelson Andrade Ernesto Matavela com as designações de sócio gerente e sócio sub-gerente, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

Premio Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Premio Capital, Limitada, foi procedido ao aumento de capital social de trinta e cinco mil meticais para quinhentos e oito mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social, foi também deliberado por unanimidade a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e oito mil meticais, está dividido em duas quotas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de quinhentos e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Godfrey Johnson;

b) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula sessenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Adriana Forsado Prista e Silva.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Malik Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249677 uma sociedade denominada Malik Comercial, Limitada.

André Bernardo Timana, casado, em regime de comunhão geral de bens com Esmeralda Carmen Gimo Aiuba Assane Timana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990765B de doze de Março

de dois mil e dez, natural de Manhiça, residente no Bairro do Costa de Sol, Rua Dona Alice, número cento e cinquenta e dois, quarteirão quinze, nesta cidade;

Esmeralda Carmen Gimo Aiuba Assane Timana, casada, com o primeiro outorgante, portadora do Passaporte n.º 10AA07717, de nove de Julho de dois mil e dez, natural de Nampula, residente no Bairro Costa de Sol, rua Dona Alice número cento e cinquenta e dois, quarteirão quinze, nesta cidade.

A presente sociedade reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Malik Comercial, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (Lda), por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Dona Alice, número dois mil oitocentos e vinte e dois, rés-do-chão, Complexo Kalunga, Maputo, podendo por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, transferí-la para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades do comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, importação e exportação, agenciamento, prestação de serviços nas áreas de contabilidade, informática, consultoria, construção, indústria e turismo, assim como outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Bernardo Timana;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Esmeralda Cármen Gimo Aiuba Assane Timana.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, na proporção das percentangens das suas quotas.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social afim de fazer face às despesas com aquisição de bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios constituintes poderão por mútuo consenso alargar a proporção das suas quotas mediante direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

Três) Se algum dos primitivos sócios ou os posteriormente integrados pretenderem ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e se esta não quiser adquirir é que poderá ser cedida a estranhos e o seu valor de venda não poder ser não mais de vinte por cento do valor ou daquilo que valem.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração.

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal de forma a:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios ou de um sócio e um membro do conselho de administração indicado pela assembleia geral, ou ainda de um procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e das demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Ferreira & Gonsalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100252910 sociedade denominada Ferreira & Gonsalves, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Domingos Chaves Ferreira, solteiro, natural de Vila Santa Maria de Viseu, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo na Avenida Lucas Luali número oitocentos e vinte e três primeiro andar esquerdo, portador do Passaporte n.º R437486, de dezassete de Dezembro de dois mil e quatro, emitido em Joanesburgo, José Maria da Rocha Gonçalves, solteiro, maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul- africana, residente em Maputo na Avenida Lucas Luali, número oitocentos e vinte e três, primeiro andar esquerdo, portador do Passaporte n.º A01609138, de onze de Março de dois mil e onze, emitido pelo Dep Of Home Affairs.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ferreira & Gonçalves, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

do capital social, cessão e amortização de quotas e sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Domingos Chaves Ferreira; *b)* Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jose Maria da Rocha Gonçalves.

Um) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após noventa dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto penhora ou venda judicial;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) Se por motivos de força maior, algum

sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) A designação e destituição dos gerentes;

b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções ;

e) As alterações ao contrato da sociedade;

f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Domingos Chaves Ferreira e José Maria da Rocha Gonçalves da sociedade que fica desde já dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um arbitro por e para cada sócio e outro arbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Cervejas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta cinco a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

Que de acordo com deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade sua representada, realizada aos treze de Outubro de dois mil e onze, pela presente escritura procedem a alteração dos artigos quinto e sétimo dos estatutos da Cervejas de Moçambique, S.A., os quais, doravante, passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos e vinte e quatro milhões, cento e setenta e oito mil e vinte e oito meticais, representado por cento e doze milhões, oitenta e nove mil e catorze acções ordinárias, no valor nominal de dois meticais cada.

Dois) As acções representativas do capital social são escriturais, quanto à sua forma.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções a accionistas ou terceiros é livre, não se encontrando sujeita ao consentimento da sociedade nem ao exercício do direito de preferência por parte de qualquer accionista ou entidade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível.*

Kupakwashe Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100253224 uma sociedade denominada Kupakwashe Construções, Limitada, entre:

Lucas Guilherme Mabjeca, natural de Maputo cidade, casado de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Tabaco, número vinte e dois rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110072077B, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e onze;

Ema Jorge Lizo, natural de Maputo cidade, casada de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Tabaco, número vinte e dois rés-do-chão, portador do Bilhete Identidade, n.º 110100221828C, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e dez;

Kupakwashe de Lucas Mabjeca, natural de Maputo cidade, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Bairro do Jardim, rua do Tabaco, número vinte e dois rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 6825, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e nove;

Shenia de Lucas Mabjeca, natural de Maputo cidade, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Tabaco, número vinte e dois, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07844, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e cinco.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Kupakwashe Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, talhão número trezentos e catorze, parcela seiscentos e sessenta D, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas sendo:

a) Lucas Guilherme Mabjeca, duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento;

b) Ema Jorge Lizo, cem mil meticais, correspondente a vinte por cento;

c) Kupakwashe de Lucas Mabjeca, cem mil meticais, correspondente a vinte por cento;

d) Shenia de Lucas Mabjeca, cem mil meticais, correspondente a por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Lucas Guilherme Mabjeca.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Metalo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguintes e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos sessenta e nove traço D1 do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e notaria do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quota, na qual o sócio Bruno Alves Dias divide a sua quota de vinte mil meticais em duas novas iguais, de dez mil meticais cada e cede uma ao consócio, Jorge Américo Pereira de Paiva, outra do mesmo valor que cede ao consócio Vitor Joaquim Pereira de Paiva.

Estas cedências de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que o cedente declara ter já recebido dos cessionários o que por isso lhes confere plena quitação e desde já se aparta da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Pelos Cessionários foi dito que, aceitam as quotas que lhes foram cedidas bem como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados. Mais disseram que unificam às suas primitivas quotas as que acabam de receber, passando a deterem cada um, o valor nominal de cem mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Em consequência da divisão e cedência de quotas fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil meticais cada, pertencentes aos sócios, Jorge Américo Pereira de Paiva e Vitor Joaquim Pereira de Paiva.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. - O Técnico*, Ilegível.*

CSBF – Consultoria Serviços e Fornecimento de Bens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo novemta do código comercial, é constituida uma sociedade por quotas de responsdabilidade limitada entre Zacarias Filipe Zandamela, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro Natureza Vila, Belo Horizonte, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361226J, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, pela Direcçao Nacional de Identificação Civil, Paulino Gil Nhabanga, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro de Hulene A, Quarteirão trinta e oito, Casa número trezentos e dezanove, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110323591C, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Zacarias Filipe Zandamela, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro de Hulene A, Quarteirão quarenta e nove, Casa número quarenta e oito, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100198046P, emitido aos treze de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Josué Higino José Matsinhe, solteiro, maior,

natural de Maptuo e residente no Bairro da Hulene A, Quarteirão vinte e nove, Casa número quatrocentos e trinta e um, Cidade do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110103998628C, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificaçao, que se regera pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

CSBF – Consultoria Serviços e Fornecimento de Bens, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Belo Horizonte, Parcela número L30, Boane, podendo por deliberação da assembleia geral, decidir sobre a sua difnitiva Sede, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituida por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente contrato.

a) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios.

b) Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Consultoria social e económica financeira;

b) Serviços de auditoria, contabilidade, tecnologias de informação e Comunicação e Jurídicos;

c) Fornecimento de bens em áreas de comunicação e informação.

Por deliberação unánime da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividade conexas ou complementares a actividade pricncipal desde que, obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

a) Zacarias Filipe Zandamela com trinta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social;

b) Paulino Gil Nhambanga com cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;

c) Zeferino Filipe Zandamela, com cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;

d) Josué Higino José Matsinhe, com cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdicão de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois A assembleia geral poderá ser convocada extraordináriamente por maioria ou pelo sócio maioritário com o pré aviso de quinze dias por *fax , e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será confiada ao sócio Zacarias Filipe Zandamela, podendo representar a mesma fora e dentro da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, a deposição do presente estatuto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo outro sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omisso será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Matola, catorze de Outubro de dois mil e onze. – A Assistente Técnica, *Ilegível.*

Somente Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho do ano dois mil e onze, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social na somente Serviços, Limitada, com sede na localidade de Ponta D'Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, em que a sócia Noleen Withers divide a a sua quota de trinta mil meticais em duas desiguais sendo uma de vinte e oito mil meticais que reserva para si e outra de mil e quinhentos meticais que cede a senhora Lisette Gertrude withers, que entra na sociedade como nova sócia. Ainda foi alterada o objecto social e a denominação acima mencionada para Somente Aqua Dolphin Centre, Limitada. Em consequência a estas operações verificadas

altera-se os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Somente Aqua Dolphin Centre, Limitada, tem a sua sede na localidade Ponta D'Ouro posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento das actividades de turismo, acomodação, restaurante, hotelaria e similar a indústria hoteleira, guest-house, lavandaria transporte marítimo e recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, exploração do desporto náutico importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Salvamento e outros trabalhos de segurança no mar;

e) Agir como representantes comerciais de marcas e patentes, inclusive de algumas espécies de peixes protegidos para evitar a sua extinção;

f) Prestação de serviços nas áreas de emagrecimento físico, massagens, manicuro e pedicure tratamento de face.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, totalmente subscritas e realizadas em dinheiro, pertencentes as sócias Noleen Withers com noventa e cinco por cento das quotas do capital social correspondente a vinte e oito mil e quinhentos meticais outra da sócia Lisette Gertrude withers com cinco por cento das quotas do capital social correspondente a mil quinhentos meticais.

Em tudo que não foi alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível.*

Beach House Ponta Malongane - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominacão, duracão, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Beach House Ponta Malongane - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Ponta Malongane, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Compra, venda, e arrendamento de bens imóveis, próprios e de terceiros.

b) Desenvolvimento de actividades turísticas.

c) Gestão, execução, e comercialização de projectos imobiliários.

d) Prestação de serviços.

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é constituído por um imóvel avaliado em dezoito milhões oitenta e quatro mil meticais, e corresponde a uma quota do único sócio Michael Andrew Platt, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um)A sociedade será administrada pelo sócio Michael Andrew Platt.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e onze. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.*

Topas –Topógrafos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos traço B do Primeiro cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Topas – Topógrafos Associados, Limitada, entre António Samuel Chunguana, Maria Sabata da Graça Júlio e Casimiro Marcelino Dunganhane Sendela, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Topas - Topógrafos Associados, limitada, tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e quarenta, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro desde que tal se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é o desenvolvimento da actividade topográfica,geociências, consultoria e comercialização de equipamentos e outros meios relacionados com a sua actividade, prestação de serviços à homens de negócios e empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais conexas, complentares ou subsidiárias de actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) o capital social é de dez mil e quinhentos meticais e está integralmente realizado correspondendo à soma de três quotas a saber:

a) Uma quota de mil quinhentos e setenta meticais, correspondente a trinta e quatro porcento do capital social, pertencente ao sócio António Samuel Chunguana;

b) Uma quota de quatrocentos e sessenta e cinco meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Sabata da Graça Júlio;

c) Uma quota de três mil, quatrocentos sessenta e cinco meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Marcelino Dunganhane Sendela.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade dada em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios por esta ordem gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder.

Quatro) O preço da quota a ceder sera fixado tomando como referência o ultimo balanço.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá autorizar quotas que forem arrestadas, penhoradas, ou por qualquer forma penhoradas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que lhe der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, que por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura, mas à sociedade reservado sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância de créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade, seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração, assim como deverão deduzir-se as importâncias que o sócio por ventura dever à sociedade sem prejuízo, contudo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva e interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á ao balanço reportado a data de óbito ou da certificação daqueles estados. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapaciatado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes serão pago em prestações trimestrais, iguais e sucessivas as quais vencerão juros iguais de desconto do Banco Moçambique.

Dois) Os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito, depois de apurada a parte que lhes couber poderão manter-se na sociedade caso o desejem, devendo para tal designar um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa da caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastará a assinatura de dois sócios: designadamente:

Maria Sabata da Graça Júlio/António Samuel Chunguana.

Casimiro M. Dunganhane Sendela/António Samuel Chunguana.

Mari a Sabata da Graça Júlio/Casimiro M. Dunganhane Sendela.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duocentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer fins, fixando em cada caso o âmbito de duração do mandato.

Dois) Qualquer gerente poderá delegar noutro gerente ou em estranhos, mesmo nestes casos com a autorização da assembleia geral a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta regista expedida com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se fora da sede social, desde que o presidente da respectiva mesa e a gerência assim o deliberarem.

Três) Os sócios ou as pessoas a que incumbir intervenção na assembleia geral podem fazer-se representar nela por outro sócio, simples carta dirigida à mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único. Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ou não ser distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em geral os resultados anuais serão distribuídos do seguinte modo:

a) Cinco por cento para fundo de reserva legal;

b) Quinze por cento para custear encargos sociais;

c) Verba a distribuir-se pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei mediante decisão de três quartos dos sócios, tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, bem como outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. – A Ajudante do Notário, *Ilegível.*

Grazeland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e cinco verso do livro trinta e cinco de notas para escrituras diversas da Conservatória de Registos e Notariado de Volankulo, de Orlando Fernandes Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Paul Stephanus Roos uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grazeland, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou incerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a gro-pecuária destinada a criação de gado bovino e caprino.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, sendo cem por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para um único sócio, nomeadamente Paul Stephanus Roos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão de quotas para os sócios é livre.

Dois) O sócio e sociedade gozam de direito de preferência no caso de sessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e sociedade não pretendão exercer o direito de preferênciaque lhes é conferido nos termos do presente artigo, asua quota poderá ser cedida a terceiros.

Cinco) A cessão de quota feita sem observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio que, contudo, escolherá de entre sí, aquele que deverá dispensar a sociedade a sua actividade efectiva, em todos os actos ou contratos.

Dois) Fica indicado desde já o sócio, gerente gerente da sociedade com dispensa de caução, cuja assinatura obriga a sociedade para todos actos e contratos.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua escolha, desde que o outro sócio acorde em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competência.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura de gerente, ou de um mandatário, desde que a assembleia geral reuna de delibere, conferindo tais poderes atraves de uma acta devidamente assinada e reconhecida pelo notário ou procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembeia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todo o sócio e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembeia geral reúne-se extraordinariamentesempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submentidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescete será para os sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Diossolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos.

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória Dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Outubro de dois mil e onze. – O Conservador, *Ilegível.*

Sociedade Monzo Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e um verso a vinte e dois verso do livro trinta e cinco de notas para escrituras diversasda Conservatória de Registos e Notariado de Volankulos, de Orlando Fernandes Messias, conservador B, em pleno exercíciode funções notariais, foi constituída por Jan Ptrus Markram, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Monzo Ranch, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou incerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedadedurará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a gro-pecuária destinada a criação de gado bovino e caprino.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a sóma de uma única quota, sendo cem por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para um único sócio, nomeadamente Jan Petrus Markram.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão de quotas para os sócios é livre.

Dois) O sócio e sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e sociedade não pretendão exercer o direito de preferênciaque lhes é conferido nos termos do presente artigo, asua quota poderá ser cedida a terceiros.

Cinco) A cessão de quota feita sem observância do estipulado neste estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio que, que com tudo, escolherá de entre sí, aquele que deverá dispensar a sociedade a sua actividade efectiva, em todos os actos ou contratos.

Dois) Fica indicado indicado desde já o sócio, gerente gerente da sociedade com dispensa de caução, cuja assinatura obriga a sociedade para todos actos e contratos.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua escolha, desde que o outro sócio acorde em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competência.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura de gerente, ou de um mandatário, desde que a assembleia geral reuna de delibere, conferindo tais poderes atraves de uma acta devidamente assinada e reconhecida pelo notário ou procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembeia geral

Um) A assembleia geral é constituida por todo o sócio e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembeia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submentidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescete será para os sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Diossolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos.

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória Dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Outubro de dois mil e

Sociedade Bos Indicus Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte a vinte e um do livro trinta e cinco de notas para escrituras diversasda Conservatória de Registos e Notariado de Volankulos, de Orlando Fernandes Messias, conservador B, em pleno exercíciode funções notariais, foi constituída por Philippus Markram uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bos Inducus Farm, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou incerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social quando os sócios julguem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedadedurará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a gro-pecuária destinada a criação de gado bovino e caprino.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a sóma de uma única quota, sendo cem por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para um único sócio, nomeadamente Jan Petrus Markram.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão de quotas para os sócios é livre.

Dois) O sócio e sociedade gozam de direito de preferência no caso de sessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e sociedade não pretendão exercer o direito de preferênciaque lhes é conferido nos termos do presente artigo, asua quota poderá ser cedida a terceiros.

Cinco) A cessão de quota feita sem observância do estipulado neste estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio que, que com tudo, escolherá de entre sí, aquele que deverá dispensar a sociedade a sua actividade efectiva, em todos os actos ou contratos.

Dois) Fica indicado indicado desde já o sócio, gerente gerente da sociedade com dispensa de caução, cuja assinatura obriga a sociedade para todos actos e contratos.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua escolha, desde que o outro sócio acorde em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competência.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura de gerente, ou de um mandatário, desde que a assembleia geral reuna de delibere, conferindo tais poderes atraves de uma acta devidamente assinada e reconhecida pelo notário ou procuração.

ARTIGO OITAVO

Assembeia geral

Um) A assembleia geral é constituida por todo o sócio e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembeia geral reúne-se extraordinariamentesempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submentidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescete será para os sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Diossolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos.

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Outubro de dois mil e onze. – O Conservador, *Ilegível.*

Globi 2000, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100253852 uma sociedade denominada Globi 2000, Limitada.

Mickiwiecz Pawel Jaroslaw, casado, natural de Warszawa, de nacionalidade polaca, titular do Passaporte n.º AP 9900278, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e seis, e residente na República de Moçambique na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número novecentos e vinte e quatro, Bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Globi 2000, Limitada, com sede social na Catembe, Bairro Guachene, número seis, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de produtos alimentares;
b) Importação e exportação de bens alimentares;
c) Contratação de serviços;
d) Prestação de serviços;
e) Representação, intermediação e agenciamento comercial;
f) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas;
g) Importação de equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social

diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor, Mickiewicz Pawel Jaroslaw.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois)A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;

b) Com as assinaturas conjuntas de um Administrador e do director-geral;

c) Com assinatura conjunta do sócio único na sua qualidade de director-geral e de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necesseriamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Fica desde já nomeado director-geral, o senhor Mickiewicz Pawel Jaraslaw.

Dois) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO NONO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quotas a determinar pelos sócios:

a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível.*

Pedras e Areias da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlos Alberto Venichand, Sara Ismael Mussá, Bruno Richad Mussá Venichand uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pedras e Areias da Moamba, Limitada, tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e noventa e sete, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedras e Areias da Moamba, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, número mil noventa e sete, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação da sociedade, a mesma poderá abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) A extracção e exploração de pedreiras e arieiros;

b) Importação e exportação no geral;

c) Indústria e comércio de produtos ligados a construção civil;

d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, bem como associar-se a outras sociedades, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações, após deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Carlos Alberto Venichand, setenta e cinco por cento, correspondente a duzentos e vinte e cinco mil meticais;

b) Sara Ismael Mussá, doze ponto cinco por cento, correspondente a trinta e sete mil e quinhentos meticais;

c) Bruno Richad Mussá Venichan, doze ponto cinco por cento, correspondente a trinta e sete mil e quinhentos meticais;

Dois) Mediante simples deliberação da sociedade, esta poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham ou não o mesmo objecto social, bem como cooperar ou associar-se com ou participar em outras sociedades e entidades, designadamente consórcios e agrupamentos de empresas de interesse económico.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estanhos, carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios Carlos Alberto Venichand e Sara Ismael Mussá, designados desde já como gerentes.

Dois) A sociedade obriga -se pela assinatura dos dois gerentes.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Quatro) A administração pode ser exercida por pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) A remuneração dos administradores será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatários)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo-lhes poderes especiais para tal, através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os administradores e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa dos administradores.

Três) A convocação das assembleias gerais compete aos administradores e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será efectuada por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço, fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros distribuíveis do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios:

a) Dos lucros de exercício, uma parte correspondente a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal;

b) Para lucros a serem distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, numa percentagem de setenta e cinco por cento;

c) Para outras reservas que sejam criadas por deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária, para o cumprimento dos trâmites subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Sobre todos os casos omissos regularão as disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, que aprova o Código Comercial e outros diplomas legais aplicáveis no ordenamento jurídico em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. – A Ajudante, *Ilegível.*

Ttad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100253046 uma sociedade denominada Ttad, Limitada.

Entre:

Primeira: Dalila Sónia Tsihlakis, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, número mil cento e sete, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247973A, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segunda: Tatiana Nicole Tsihlakis, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos e oitenta e um, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248003B, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ttad, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e duzentos e cinco, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que seja dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) O exercício da actividade imobiliária que consiste em:

a) Construção de edifícios com material convencional para venda ou aluguer;

b) Compra, venda e aluguer de imóveis;

c) Intermediação.

Dois) Prestação de serviços;

Três) Agenciamento, mediação e intermediação comercial.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia Dalila Sónia Tsihlakis, e outra também no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente à sócia Tatiana Nicole Tsihlakis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações adicionais de capitais por parte das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) As sócias terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso excepto para os casos em que a maioria seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da mesma.

Dois) O conselho de gerência designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Três) Compete ao presidente do conselho de gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir- se- á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá- lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve- se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível.*

O Sol é Essencial, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e sete a cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado, N1 Notária em exercício neste cartório, foi constituída um sociedade anónima denominada de O Sol é Essencial, S.A, com sede na Rua Vila Junqueiro, número mil e quarenta e quatro Bairro da Liberdade – Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) O Sol é Essencial, S.A., daqui em diante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em em Maputo na Rua Vila Junqueiro, número mil quarenta e quatro Bairro da Liberdade – Maputo.

Três) Mediante simples deliberação do conselho de administração, ou o administrador único, com observância das disposições legais pertinentes, a sociedade pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, onde e quando o conselho de administração o julgar mais conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio em geral, venda e distribuição de todo o tipo de bens, nomeadamente, jornais, revistas e todo o tipo de publicações periódicas em suporte físico ou digital, serviços de logística e de transportes, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados com as actividades principais da sociedade ou com quaisquer actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades afins, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que com diferente objecto social, e participar em quaisquer consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação empresarial, incluindo associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

Um) O capital social é de um milhão trezentos e vinte mil meticais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de treze mil e duzentos meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a expensas dos accionistas, e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções ou múltiplos.

Três) As despesas de substituição dos títulos perdidos ou roubados serão de conta dos accionistas requerentes.

Quatro) Os títulos poderão ser desdobrados, pela forma mais conveniente aos accionistas, sendo da conta do accionista requerente as despesas decorrentes da operação.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, ou pelo administrador único, conforme o caso, podendo a assinatura ser de chancela.

Seis) A emissão da acções através de deliberação do conselho de administração não pode exceder um montante igual a cinquenta por cento do capital social, sendo necessário a obtenção prévia de autorização do conselho fiscal.

Sete) A sociedade, representada pelo conselho de administração, pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que o conselho de administração considere conveniente para a prossecução dos interesses sociais, na medida do que for permitido por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão onerosa de acções nominativas a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar tal facto ao conselho de administração, ou ao administrador único, consoante o caso, indicando o preço, o adquirente e demais condições do negócio.

Três) O conselho de administração, ou o administrador único, consoante o caso, no prazo de oito dias a contar do recebimento da notificação previsto no número anterior, comunicará o negócio projectado aos restantes accionistas, os quais deverão, no prazo de quinze dias a contar do recebimento desta comunicação, dar conhecimento ao mesmo órgão se pretendem ou não exercer o direito de preferência.

Quatro) No prazo de oito dias a contar do termo dos prazos previstos no número anterior, o Conselho de administração, ou o administrador único, consoante o caso, informará o accionista alienante das respostas recebidas.

Cinco) Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

Seis) A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo, para tanto, o conselho de administração, ou o administrador único, consoante o caso, notificar o accionista desse facto, no prazo referido no número quatro do presente artigo.

Sete) Os accionistas têm direito de opção de compra na transmissão gratuita de acções nominativas a terceiros.

Oito) O disposto nos números dois a seis supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço de exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos da lei e do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias de capital)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer, voluntariamente, à sociedade prestações acessórias de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral, sendo certo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem a favor.

Dois) Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em assembleia geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

Três) Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;

d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;

e) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais;

f) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;

g) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

Dois) A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, por deliberação em assembleia geral.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal)

Os órgãos sociais da sociedade são:

a) A assembleia geral de accionistas;

b) O conselho de administração; e

c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas que sejam possuidores de, pelo menos, cem acções, e que estejam em condições de exercer o direito de voto, ou as representem nos termos da lei e do presente contrato.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto; os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem acções poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.

Três) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa, mediante apresentação de documento escrito, com assinatura, dirigido ao presidente da Mesa.

Quatro) Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às assembleias-gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia se forem autorizados para o efeito pelo presidente da mesa da assembleia-geral, cuja decisão poderá ser revogada pela assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho de administração ou o administrador único e o fiscal único poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, e mesmo que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de um ano e que poderão ser sempre reeleitos.

Dois) Compete ao presidente da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e funcionamento da assembleia geral)

Um) Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de vinte e um dias, em relação à data da reunião da assembleia geral.

Dois) Na situação das acções serem ao portador, as convocatórias serão feitas nos termos legais.

Três) Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia geral não poder funcionar na primeira data marcada.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração ou administrador único, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social e que lho requeiram em carta registada e expedida com aviso de recepção, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

Cinco) As assembleias gerais realizam-se:

a) Na sede da sociedade ou noutro local, escolhido pelo presidente da mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias; ou

b) Através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Seis) Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em assembleia-geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais dois terços do capital social com direito a voto.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração ou administrador único, eleito pela assembleia geral, por um período de um ano, podendo ser reeleito, por sucessivos períodos, sem qualquer limitação. O conselho de administração, quando exista, será composto por três a cinco membros.

Dois) O conselho de administração delibera por maioria de votos, tendo o presidente, eleito pela assembleia geral, voto de qualidade, no caso de empate.

Três) O conselho de administração reunirá sempre que convocado por qualquer um dos seus administradores, e em regra, de três em três meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

Um) Cabe ao conselho de administração, ou ao administrador único, consoante o caso, os mais amplos e gerais poderes de administração da sociedade, permitidos por lei, e designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, ou transigir em juízo, bem como comprometer-se em arbitragens;

b) Instalar, adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, agências, filiais, sucursais, delegações e qualquer outra forma de representação sociais;

c) Celebrar contratos necessários à prossecução do objecto social;

d) Desempenhar em geral as demais funções previstas na lei ou contrato social.

Dois) Sem prejuízo da sua própria competência, o conselho de administração poderá, quando o julgar conveniente, encarregar especialmente algum dos administradores de se ocupar de certas matérias de administração e pode delegar a gestão corrente da sociedade num administrador delegado. As matérias delegadas deverão ser definidas pelo conselho de administração, devendo constar da respectiva acta.

Três) O conselho de administração ou ao administrador único, consoante o caso, poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, semestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por iniciativa ou a pedido de qualquer outro administrador.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas através de carta, fax, telegrama ou por correio electrónico enviado para o domicílio de cada um dos membros que consta na sociedade, e deverão ser recebidas com o mínimo de quinze dias de antecedência relativamente ao dia designado para a reunião, salvo se a referida formalidade for afastada pelo conselho.

Três) As reuniões do conselho de administração podem realizar-se em qualquer lugar, em Moçambique ou no estrangeiro, ou através de meios telemáticos.

Quatro) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito.

Seis) O conselho de administração está dispensado de reunir mensalmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Compete ao conselho de administração ou ao administrador único, caso exista, representar plenamente a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do administrador único, quando exista;

b) Pela assinatura de dois administradores, quando exista conselho de administração;

c) Pela intervenção ou assistência de um procurador, dentro dos limites da procuração.

d) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer administrador ou por qualquer pessoas devidamente autorizada pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

(Órgão de fiscalização)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a uma sociedade revisor oficial de contas, eleito pela assembleia geral por um ano e reelegível sem qualquer limitação.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente que será igualmente um sociedade revisor oficial de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a assembleia geral, por maioria simples, deliberar.

Dois) Aprovada a atribuição de dividendos aos accionistas, aqueles ser-lhes-ão entregues nos trinta dias seguintes à deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e por deliberação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, será liquidatário os membros do conselho de administração, ou o administrador único, consoante o caso, que estiverem em exercício quando a dissolução se operar

CAPÍTULO VI

Da disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Nomeação dos órgãos sociais)

São, desde já, nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais para o ano de dois mil e onze:

Um) Mesa da assembleia geral:

a) Presidente – Gonçalo de Sousa Martins Guérin, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão n.º 7 ZZ2, n.º de Identificação civil 10299458, válido até vinte e quatro de Novembro de dois mil e treze, contribuinte fiscal n.º 209053950, com domicílio profissional na Rua Tierno Galvan, número dez, Amoreiras, Torre 3, Piso 4, salas 404, 405 e 406, em Lisboa, código postal 1070-274;

b) Secretário – Francisco Manuel Oliveira Mota de Mendonça Tavares, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, portador do Cartão de cidadão n.º 0ZZ9, n.º de identificação civil 10594914, válido até vinte e seis de Março de dois mil e catrorze, contribuinte fiscal n.º 194680266, com domicílio profissional na Rua Tierno Galvan, número dez, Amoreiras, Torre 3, Piso 4, salas 404, 405 e 406, em Lisboa, código postal 1070-274.

Dois) Administração:

c) Administrador único - Ana Cristina de Oliveira Bruno Assis dos Santos, casada, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Prazeres, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Rua Tierno Galvan, número dez, Amoreiras, Torre 3, Piso 4, salas 404, 405 e 406, em Lisboa, código postal 1070-274, titular do bilhete de identidade n.º 6490189 emitido em nove de Dezemnro de dois mil e dois, pelos SIC de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 140193073.

Três) Fiscal Único: Vítor Telmo Moreira Gonçalves natural de Almada, divorciado, natural de Almada - Portugal com domicilio na Rua Vila Junqueiro nº 1044 Bairro da Liberdade – Maputo titular do DIRE n.º 11PT00016103P emitido a vinte e oito de Março de dois mil onze pelos serviços de Migração de Maputo e com NUIT 112436782.

Suplente: Sociedade Revisora Oficial de Contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Autorização para actos a praticar antes do registo definitivo)

Um) A administradora única fica autorizada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data do registo definitivo do mesmo, a:

a) Adquirir para a sociedade quaisquer bens necessários para o exercício da sua actividade, nomeadamente adquirir ou subscrever quaisquer participações sociais em qualquer tipo de sociedades comerciais;

b) Contrair empréstimos, inclusivamente sob a forma de suprimentos, que se destinem a financiar os actos expressamente autorizados no presente artigo;

c) Iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito e celebrando contratos no âmbito do objecto da sociedade;

d) Decidir, fazendo constar de acta avulsa, todos e quaisquer actos autorizados no presente artigo.

Dois) A administradora única fica desde já autorizada a movimentar e levantar livremente a totalidade do capital social depositado em instituição de crédito, à ordem da sociedade, para satisfação de todas as despesas autorizadas e previstas, bem como daquelas que sejam necessárias ao normal funcionamento da sociedade.

Três) A administradora Única fica igualmente autorizada a nomear e a conferir procuração ao representante da sociedade para a prática de todos e quaisquer actos.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

DTI Computers Sociedade Unipessoal

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação DTI Computers Sociedade Unipessoal, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim da República,* n.º 32, 3.ª série, de 12 de Agosto de 2011, rectifica-se que onde se lê: «DTI Computers Sociedade Unipessoal», deverá ler-se: «Computers Sociedade Unipessoal».

DTC - Dream Técnica & Consultoria

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100253062 sociedade denominada DTC - Dream Técnica & Consultoria, sociedade Unipessoal Limitada, que irá regere-se pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo noventa do Código comercial:

Casimiro Manuel Chissico, estado civil solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110234735J, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação DTC - Dream Técnica & Consultoria, sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita no Bairro de Maxaquene D, Rua número três mil e quatrocentos e vinte e um, número dez A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sóco único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do terriório nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

a) Consultoria e assistência técnica informática, incluíndo a importação e exportação de material informático, softwares e afins;
b) Consultoria (projectos e fiscalização), assistência técnica eléctrica e eletrónica, incluíndo importação e exportação de todo tipo de equipamentos eléctricos e electrónicos;
c) Avaliação econónica e financeira de projectos;
d) Consultoria e assessoria técnica em procurement;
e) Prestação de serviços de serralharia e de soldadura industrial.
f) Representações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisqer outras actividades desde que para o efeito esteja ou venha a ser autorizado.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Casimiro Manuel Chissico e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Casimiro Manuel Chissico, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, que dentre vários poderes na administração da sociedade, lhe assistem os plenos poderes para abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, contrair empréstimos nas instituições financeiras, aceitar, sacar, endossar letras, livrânças e outros efeitos comerciais.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites especificado do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do único sócio da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Ema Batey Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252511 uma sociedade denominada Ema Batey Unipessoal, Limitada.

Ema K. Batey, solteira, de nacionalidade canadence, nascida a quatro de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete, titular do DIRE n.º 07649, emitido aos doze de Setembro de dois mil e sete e válido até trinta de Setembro de dois mil e doze, residente em Maputo, vem nos termos do artigo noventa do Código Civil outorgar a constituição da sociedade Ema Batey Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ema Batey Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Egas Moniz, número cento e seis, primeiro andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade prestação de serviços de consultoria na área turismo.

Dois) Mediante decisão do Sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Ema Batey.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do Sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, a senhora Ema Batey.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar- -se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo Sócio Único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível.*

PUBLIOUT – Publicidade Outdoor Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100253135 uma sociedade denominada PUBLIOUT – Publicidade Outdoor Limitada, entre:

Mamade Assif Mamade Idrisse, casado, morador em Maputo, no Bairro Central, na Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, terceiro A, F traço cinquenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992851B, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Omaio Ahmade Panachande, casado, morador em Maputo, no Bairro do Aeroporto A Quarteirão trinta e oito, casa número vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532573P, emitido aos sete de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de PUBLIOUT – Publicidade Outdoor Limitada.
Dois) A sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali número setecentos e quarenta e três, rés-do-chão, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de *marketing;*
b) Prestação de serviços nas áreas de publicidade;
c) Prestação de serviços;
d) Produção gráfica;
e) Importação e exportação de materiais ligados ao objecto social.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mamade assif mamade Idrisse;
b)Uma outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Omaio Ahmade Panachande;

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Qualquer dos sócios, no caso de venda das suas quotas, comunicará ao outro sócio desta intenção, para que o mesmo exerça o seu direito de preferência.

Três) A venda das quotas ao terceiro só acontecerá quando o outro sócio assim permita.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, que corresponde ao valor nominal da sua quota, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Cinco) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros meses seguintes ao fim de cada exercício para:

a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a Administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios, alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da aociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

a)A fusão com outras sociedades;
b)A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião, serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um um administrador único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade ou outros sócios, em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Mamade Assif Mamade Idrisse pelo período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, o administrador, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Toda a gestão quer financeira quer administrativa, que diga respeito a empresa, será feita pelo administrador único o senhor Mamade assif Mamade Idrisse sem qualquer interferência de nenhum outro sócio.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da aocisedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM), por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido regulamento de arbitragem, fica expressamente estabelecido que o Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM) desempenhará igualmente a função de autoridade de nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozgate Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100251051 uma sociedade denominada Mozgate Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sérgio Henrique Guivala, solteiro, natural de Inhambane, residente na Avenida Martires de Mueda,número quatrocentos e oitenta e oito, Bloco vinte, flat trinta e dois, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992220, emitido no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda: Maria da Glória Mutambe, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Martires de Mueda número quatrocentos e oitenta e oito, Bloco vinte, flat trinta e dois, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661466F, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Hermenegildo Fernando Chauque, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Martires de Mueda, número quatrocentos e oitenta e oito, Bloco vinte, flat trina e dois, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500162896S, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Mozgate Technology, Limitada e tem a sua sede na Rua de Silves, número quarenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, intermediação e venda de equipamento informático no geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Sérgio Henrique Guivala, com valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, Maria da Glória Mutambe, com valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital e Hermenegildo Fernades Chauque, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do valor do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio Henrique Guivala.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Preço — 36,60 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.